



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Acresce §5º ao art. 19 da Lei Complementar nº 12/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o Parágrafo 5º ao art. 19 da Lei Complementar nº 12/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 [...]

§5º Os novos empreendimentos, que se localizarem ao lado de vias laterais que já atendam a largura mínima exigida no caput deste artigo, poderão, por meio de requerimento fundamentado, solicitar a substituição da doação prevista, apresentando juntamente com o requerimento projeto executivo considerando todas as necessidades ambientais, que deverá ser aprovado pelo setor competente por meio de parecer técnico, resguardando-se sempre o interesse público.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 12 de maio de 2021.


CELSON BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração